



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 08/2014.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 38/2014

PROTOCOLADO

Em: 03/02/2014, às: 14:14

SECRETARIA

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDORES DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS PAIF E SCFV DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.452/2007.

Parágrafo Único – As contratações a que se refere este artigo atenderão, especificamente, as ações sócio-educativas vinculadas aos Programas: Programa de Atenção Integral à Família e Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social do município de Nonoai.

ART. 2º – Poderão ser contratados servidores para o atendimento dos serviços especificados conforme o quadro abaixo:

Nº	Denominação do Cargo	RT	Vencimento
04	Orientador Social	20 h	800,00
01	Operador de Sistema	40 h	900,00

ART. 3º - A vinculação dos profissionais contratados nos termos dos artigos anteriores será realizada mediante celebração de contrato individual por tempo determinado.

Parágrafo Primeiro- Os Contratos terão sua vigência pelo período de seis(06) meses, a contar de 04 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogáveis por igual período.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Segundo – A contratação dos servidores obedecerá,, os critérios de qualificação específica para o cargo, conforme determinação do MDS para os referidos Programas

Parágrafo Terceiro – As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público, estando vinculadas ao repasse de recursos do MDS.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos seguintes recursos: **0701- AÇÃO SOCIAL- Atividade- 2224- Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral- Atividade 310911000000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.**

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 04 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, 31 de janeiro de 2014.


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

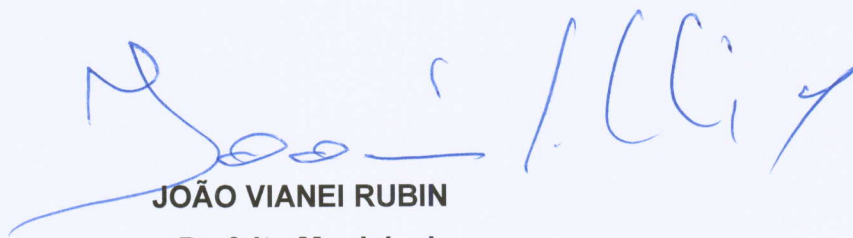
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Tendo em vista a exigência do Governo Federal, de que os Municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social desenvolvam o Programa de Atenção Integral à Família, Programa Bolsa Família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e se adapte ao atendimento conforme as diretrizes específicas de cada programa e que o atendimento seja dotado de infra-estrutura humana adequada faz-se necessária a contratação, imediata, dos profissionais supracitados, sob o risco de não mais receber os recursos oriundos desses programas.

Nesse sentido, opta-se pela contratação em regime Emergencial já que se trata de programa temporário que pode ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, não tendo o Município capacidade de suportar tal despesa sem esse aporte de recurso."

Diante disso, levamos a apreciação dos nobres Vereadores, o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 31 de janeiro de 2014.


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal